

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
GABINETE DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO N.º 005/2025

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, ESTADO DE PARAÍBA, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminhou para a Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos mensais dos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério Público, passam a vigor com o acréscimo de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) sobre os valores estabelecidos nos Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 315, de 02 de janeiro de 2010 e suas alterações, nos termos da Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024, que altera a Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), para o exercício de 2025, nas modalidades Valor Anual por Aluno (VAAF), Valor Anual Total por Aluno (VAAT) e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação (VAAR).

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar, por decreto, os vencimentos de que trata o artigo 1º desta Lei, aplicando o índice percentual divulgado por portaria interministerial do Governo Federal nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o artigo 212-A da Constituição Federal.

Justas



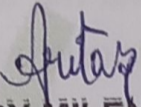
Governo Municipal
**São Sebastião
do Umbuzeiro**
União e trabalho para todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
GABINETE DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º Esta Lei revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 04 de fevereiro de 2025


ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES
Prefeita Constitucional